



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



TERMO DE CONTRATO Nº 114/2020

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2020 PROCESSO Nº 090/2020

A **Prefeitura Municipal de Ubirajara**, com sede na Praça Porcino Antonio de Lima, nº 530, inscrita no CNPJ sob o nº 46.231.882/0001-05, doravante denominada Contratante, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sra. Adriana Bocardi Allegretti, portador do RG nº 21.688.019-1, inscrito no CPF nº 200.114.108-41, e a empresa **Plácido Comercio de Materiais Cirúrgicos e Hosp. Eireli ME**, com sede Avenida Tiradentes, 1321 – Fragata, CEP: 17.519-000 – cidade de Marília (SP), inscrita no CNPJ: 25.123.729/0001-86, representada através do Senhor ALFREDO BUTARA DE PLACIDO, inscrito no CPF n. 218.841.928-66 e RG n. 32.140.916-4, aqui também designada de CONTRATADA, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo concernente à licitação na modalidade Pregão Presencial – Registro de Preços nº 030/2020. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.2 A Contratada obriga-se a prestar para a Contratante, a Contratação de empresa para Fornecimento de fraldas para fornecimento parcelado durante a vigência do Contrato, nas especificações constantes no Edital e Anexo I do Pregão Presencial – Registro de Preços nº 030/2020 que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA (DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA E FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO)

2.1 – O objeto desta licitação, deverá ser fornecido parceladamente, de acordo com as necessidades e solicitações de pedidos da Secretaria Municipal da Assistência Social ou da Saúde, nas quantidades e condições estipuladas no momento da aquisição e nas especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência, que faz parte integrante deste edital.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

3.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na classificação final do Pregão Presencial – Registro de Preços nº 030/2020, que seguem com os seguintes preços unitários:

Item	Código	PLACIDO- COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS E HOSPIT CNPJ: 25.123.729/0001-86 AV TIRADENTES, 1321 - FRAGATA, MARILIA - SP, CEP: 17519-000 Telefone: (14) 3413-9949 Fax: 3413-7892 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantida de	Valor Unitário	Valor Total
1	003.006.1 45	FRALDA JUVENIL Marca: BIGFRAL PLUS	PC	288	33,10	9.532,80
2	003.006.1 46	FRALDA GERIÁTRICA TAMANHO P Marca: INCONTINENCE	PC	288	12,70	3.657,60
3	003.006.1	FRALDA GERIÁTRICA TAMANHO M Marca:	PC	288	12,70	3.657,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



47 INCONTINENCE
Total do Proponente

16.848,00

O valor global estimado deste contrato é de **R\$ 16.848,00 (Dezesseis mil oitocentos e quarenta e oito reais)**, considerando os valores unitários discriminados na classificação final do Contratado constante na ata da sessão do pregão presencial, devidamente juntada nos autos do referido processo, correspondendo aos objetos definidos na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula sexta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- A Administração poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25%(vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, à critério exclusivo, de acordo com o disposto no artigo 65, I e §1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os preços praticados poderão ser realinhados visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Contratado e a retribuição da Contratante para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O realinhamento de que trata o parágrafo anterior será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma não retroativa.

CLÁUSULA QUARTA (DO PAGAMENTO) – Os pagamentos serão efetuados em até 25 (vinte e cinco) dias, após a emissão da nota fiscal/fatura, que deverá ser emitida ao mês subsequente a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pelo Contratado, ou cheque nominal a seu favor, a ser retirado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Ubirajara.

CLÁUSULA QUINTA (DO PRAZO) – O contrato vigorará a partir de sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, §1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA) – São obrigações da Contratada:

- Fornecer os materiais dentro dos padrões de qualidade exigidos e com prazos de validade em vigor;
- Repor todos os materiais que apresentarem problemas ou defeitos e com prazos de validade vencidos, ficando a Contratada responsável pela reposição dos materiais em até 24 (vinte e quatro) horas, ficando às suas expensas todos os custos e despesas necessárias para o fornecimento, manutenção e todos os reparos que se fizerem necessários.
- Obedecer aos prazos de fornecimento estipulados na cláusula Segunda em conformidade com o ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- A **CONTRATADA** se compromete a comparecer sempre que solicitado na sede da **CONTRATADA**, para prestar quaisquer informações acerca dos materiais fornecidos;
- Oferecer sugestões alternativas, quando as apresentadas não forem aceitas pela **CONTRATANTE**, justificando-as;
- Guardar absoluto sigilo sob todas as informações recebidas da **CONTRATANTE**, tal como daquelas por si levantadas, aos quais não poderão ser utilizadas para finalidades outras que não a do cumprimento do objeto do contrato;
- A **CONTRATADA** é responsável única e exclusivamente por todos os recolhimentos de tributos federais, estaduais e municipais, que incidirem sobre o presente contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



- Empregar na execução do fornecimento do objeto contratado, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença;

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE) - São obrigações da Contratante:

- Fornecer todos os dados e especificações necessárias a completa e correta execução dos produtos;
- Fiscalizar o presente contrato através do Setor competente da Contratante;
- Obedecer aos prazos de pagamento estipulados na cláusula quarta.

CLÁUSULA OITAVA (DAS PENALIDADES) – Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

a) Atraso injustificado na entrega dos produtos, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

I) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia; e

II) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia.

b) Pela inexecução total ou parcial da entrega dos produtos, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

I) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou

II) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

NONA (DA RESCISÃO) – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) – O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DAS RESPONSABILIDADES) – O Contratado assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente ao Contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Contratado manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) – Constituirá encargo exclusivo do Contratado o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO) – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -DA DESPESA

14.1. As despesas do contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

02.03 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

02.02.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0004.2021.0000 – MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL

3.3.90.32.00 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

FICHA 60

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DO FORO) – O Foro do contrato será o da Comarca de Duartina/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Ubirajara, 24 de agosto de 2020.

Adriana Bocardi Allegretti
Prefeita Municipal
Contratante

Plácido Comercio de Mat. Cir. e Hosp. Eireli ME
CNPJ: 25.123.729/0001-86
Contratada

Testemunhas:

Odair Rodrigues do Vale
RG n. 25.116.934-0

Leonardo Petenucci
RG n. 43.029.546-7



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO Nº 090/2020
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

Aos 24 (Vinte e quatro) dias do mês de agosto do ano de 2.020 (dois mil e vinte), no Prédio da Prefeitura Municipal de Ubirajara, Estado de São Paulo, Setor de Licitações, sito na Praça Porcino Antonio de Lima, nº530, centro, inscrita no CNPJ 46.231.882./0001-05, doravante denominada Contratante, neste ato representada pelo Prefeita Municipal Adriana Bocardi Allegretti, portador da carteira de identidade RG 21.688.019-1 e CPF 200.114.108-41, e a empresa **Plácido Comercio De Materiais Cirúrgicos E Hosp. Eireli Me**, com sede Avenida Tiradentes, 1321 – Fragata, CEP: 17.519-000 – cidade de Marília (SP), inscrita no CNPJ: 25.123.729/0001-86, representada através do Senhor ALFREDO BUTARA DE PLACIDO, inscrito no CPF n. 218.841.928-66 e RG n. 32.140.916-4, aqui também designada de CONTRATADA, acordam proceder, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 2.135 de fevereiro de 2006 e Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2.006 e 147/2014, do Edital do Pregão Presencial em epígrafe, **REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2020**, objetivando a Contratação de empresa para Fornecimento de fraldas para fornecimento parcelado durante a vigência do Contrato, pelo período de 12 meses, referente ao(s) item(s) abaixo discriminado(s), com seu(s) respectivo(s) preço(s) unitário(s):

Item	Código	PLACIDO- COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS E HOSPIT CNPJ: 25.123.729/0001-86 AV TIRADENTES, 1321 - FRAGATA, MARILIA - SP, CEP: 17519-000 Telefone: (14) 3413-9949Fax: 3413-7892 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantida de	Valor Unitário	Valor Total
1	003.006.1 45	FRALDA JUVENIL Marca: BIGFRAL PLUS	PC	288	33,10	9.532,80
2	003.006.1 46	FRALDA GERIÁTRICA TAMANHO P Marca: INCONTINENCE	PC	288	12,70	3.657,60
3	003.006.1 47	FRALDA GERIÁTRICA TAMANHO M Marca: INCONTINENCE	PC	288	12,70	3.657,60
Total do Proponente						16.848,00

Fica declarado que o preço registrado na presente Ata é válido pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, ficando automaticamente prorrogado o prazo de validade da proposta apresentada na Licitação em epígrafe.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.

Ubirajara, 24 de agosto de 2020.

Adriana Bocardi Allegretti
Prefeita Municipal
Contratante

Plácido Comercio de Mat. Cir. e Hosp. Eireli ME
CNPJ: 25.123.729/0001-86
Contratada

Testemunhas:

Odair Rodrigues do Vale
RG n. 25.116.934-0

Leonardo Petenucci
RG n. 43.029.546-7



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contrato nº 114/2020)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA

CONTRATADA: PLÁCIDO COMERCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS E HOSPITALARES EIRELI ME

CONTRATO Nº: 114/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FRALDAS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO.

ADVOGADO / Nº OAB: ARTHUR CHEKERDEMIAN JUNIOR - OAB/SP n. 104.996

chekerdemianjunior@uol.com.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Prefeitura Municipal de Ubirajara/SP, 24 de agosto de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Adriana Bocardi Allegretti

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 200.114.108-41 RG: 21.688.019-1

Data de Nascimento: 01/05/1972

Endereço residencial completo: Rua Segunda Bocardi, 410 – Centro – Ubirajara-SP

E-mail institucional gabinete@ubirajara.sp.gov.br

E-mail pessoal: gabinete@ubirajara.sp.gov.br

Telefone(s): 14-3472-1201 ou 14-99707-7589

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Adriana Bocardi Allegretti

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 200.114.108-41 RG: 21.688.019-1

Data de Nascimento: 01/05/1972

Endereço residencial completo: Rua Segunda Bocardi, 410 – Centro – Ubirajara-SP

E-mail institucional gabinete@ubirajara.sp.gov.br

E-mail pessoal: gabinete@ubirajara.sp.gov.br

Telefone(s): 14-3472-1201 ou 14-99707-7589

Assinatura: _____

ADRIANA BOCARDI ALLEGRETTI



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



Pela CONTRATADA:

Nome: ALFREDO BUTARA DE PLACIDO

Cargo: Procurador

CPF n. 218.841.928-66 e RG n. 32.140.916-4

Endereço residencial completo: Rua Benjamin Pereira de Souza, nº 210, na cidade de Marília/SP.

E-mail institucional: alfredo@ciruridicapaulista.med.br

E-mail pessoal: alfredobutara@hotmail.com

Telefone(s): (14) 3413-9949 / (14) 9811507861

Assinatura: _____
ALFREDO BUTARA DE PLACIDO